



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 577/1987

SÚMULA: Concede reajuste salarial aos integrantes dos Quadros: de Pessoal Permanente e de Pessoal Suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em 12,28% (doze vírgula vinte e oito por cento), os vencimentos e salários constantes dos Quadros: de Pessoal Permanente e de Pessoal Suplementar desta Prefeitura Municipal, de acordo com o a Unidade de Referência de Preços (URP) e o resíduo referente aos gatilhos salariais.

ART. 2º. – O reajuste de que trata o artigo anterior, será computado a partir de 1º (primeiro) de Dezembro de 1987 e incidirá também sobre os vencimentos e salários a serem pagos nos meses de Janeiro e Fevereiro de 1988.

ART. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 18 de Dezembro de 1987.

Esteve Luiz Forastieri
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan
Secretário Municipal de Administração

Projeto nº. 43/1987.

Autor: Executivo Municipal.